

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO (Nos termos do inciso XX, ART. 14, da IN SCL N° 001/2015)

REFERÊNCIA:

CONVITE N°. 003/2020 de 23 de novembro de 2020.

Processo n°. 004697/2020 de 19 de novembro de 2020

Origem: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação, em blocos de concreto sextavados, na Comunidade de Santa Joana, Itarana/ES, conforme projetos, planilhas, memoriais, projeto básico e executivo, normas e especificações técnicas, que forem fornecidos pelo Município de Itarana/ES.

O Aviso de Licitação foi devidamente publicado no Quadro de Publicação desta Prefeitura em 23/11/2020, sob protocolo n°. 087/2020 (folha 100 do processo em referência). Foi determinado pela autoridade competente (folha 43 do processo em referência), o envio da Carta Convite n° 003/2020 para as seguintes empresas: **SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI, J P PREMOLDADOS LTDA – ME (CONSTRUTORA ANA CLARA EIRELI), SUBMARINO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI e VM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – ME**

Transcorrido o prazo de publicação, o recebimento dos envelopes ocorreu ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, em sessão pública, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itarana. Duas empresas apresentaram seus envelopes, **tempestivamente**, sendo elas: **VM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA-ME**, sem representante na sessão, **SUBMARINO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com representação legal do senhor Wallas Cabral de Souza, **SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI** sem representante na sessão e **CONSTRUTORA ANA CLARA EIRELI** sem representante na sessão.

Os envelopes de habilitação foram abertos, os documentos examinados, rubricados. Vistos e examinados os documentos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação, **por unanimidade**, julgaram **HABILITADAS** todas as empresas.

Atendidos os princípios estabelecidos no inciso VII, do artigo 14 da Instrução Normativa SCL n° 001/2015, foi procedida a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas, e as proposta classificadas da seguinte forma: **PRIMEIRA COLOCADA: SUBMARINO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, no valor total de R\$ 26.985,74 (vinte seis mil, novecentos oitenta cinco reais e setenta quatro centavos); **SEGUNDA COLOCADA: SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI**, no valor total de R\$30.007,34 (trinta mil, sete reais e trinta e quatro centavos); **TERCEIRA COLOCADA: VM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – ME**, no valor total de R\$ 31.598,85 (trinta um mil, quinhentos noventa oito reais e oitenta cinco centavos), e **QUARTA COLOCADA: CONSTRUTORA ANA CLARA EIRELI**, no valor total de R\$ 31.909,82 (trinta um mil, novecentos nove reais e oitenta dois centavos).



Assim sendo, a comissão constatou que foi atingido o número mínimo de **três Propostas válidas** em consonância com o Acórdão 437/2009 Plenário (Sumário), Acórdão 292/2008 Plenário (Sumário), Acórdão 2251/2007 Plenário, Acórdão 1306/2007 Plenário, Acórdão 428/2010 Segunda Câmara e **Informativo de Jurisprudência nº 28, do TCEES** e, **DECLAROU VENCEDORA** do certame à proposta da empresa **SUBMARINO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, no valor total de declarou **R\$ 26.985,74** (vinte seis mil, novecentos oitenta cinco reais e setenta quatro centavos).

Observação final: No Projeto Básico, caso seja efetuada a contratação, o mesmo terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, considerando que estamos em ano eleitoral, poderá ser dada ordem de serviço? Poderá o contrato extrapolar o mandato atual?

Atendidos os princípios estabelecidos no inciso XVI, do artigo 14 da Instrução Normativa SCL nº 001/2015, seguiu-se diretamente para o inciso **XX**, informando-se todos os passos percorridos no procedimento licitatório, com indicação do licitante vencedor.

Encaminhamos o referido processo para à Procuradoria Geral para manifestação, nos termos do inciso **XXI, ART. 14, da IN SCL N° 001/2015** e posterior remessa ao Prefeito para deliberação ou não da homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

Itarana/ES, 03 de dezembro de 2020


MARCELO RIGO MAGNAGO

Presidente da CPL